

RESOLUÇÃO Nº 01/2009 - CONSEPE

Estabelece normas para a realização das Atividades Complementares Obrigatórias nos Cursos de Graduação da Universidade Positivo.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo, resolve:

CAPÍTULO I

Da Caracterização das Atividades Complementares

Art. 1º Consideram-se Atividades Complementares, nos termos da carga horária total e por série ou período definida na grade curricular de cada curso, as relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, previstas nesta Resolução, desde que compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

Art. 2º São Atividades Complementares de Ensino:

- I - a **disciplina complementar** ofertada pela Universidade Positivo, ou fora dela, de livre escolha do aluno, excluídas as disciplinas obrigatórias do seu curso, condicionada à existência de vagas;
- II - o **estágio voluntário** conforme definido na Resolução nº 04/2002;
- III - a **monitoria** conforme definido na Resolução nº 01/2005;
- IV - as atividades de **estudos dirigidos**;
- V - **outras** atividades aprovadas pela Coordenadoria do curso.

Art. 3º São Atividades Complementares de Extensão:

- I - os projetos de extensão caracterizados como atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores e estudantes, desenvolvidos com a comunidade;
- II - os cursos de extensão, atividades que visam a produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, em determinada área de estudos, visando à reciclagem, à atualização ou à produção de novos conhecimentos;
- III - os eventos de extensão, desenvolvidos sob forma de seminários, simpósios, conferências, debates, jornadas, atividades desportivas, visitas técnicas, exposições, espetáculos e similares.

Art. 4º Consideram-se Atividades Complementares de Pesquisa as ações voltadas para a investigação de tema relevante para a sociedade e para o conhecimento, bem como os projetos de iniciação científica.

CAPÍTULO II

Do Programa de Atividades Complementares (PAC)

Art. 5º O **PAC** consiste em atividades com carga horária total constante da grade curricular de cada curso de graduação, a serem cumpridas nos termos desta Resolução e do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas obedecendo, obrigatoriamente, aos seguintes percentuais da carga horária total dessas atividades do curso:

- I - 40% serão atividades planejadas, aplicadas e avaliadas pelo Centro de Estudos Dirigidos (CED), via Portal Universitário e/ou presencial;
- II - 20% serão atividades constantes de Simpósios do Conhecimento, nos termos aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e divulgados aos alunos;
- III - 20% serão cursos, outros eventos ou atividades de Extensão na Universidade Positivo;
- IV - 20% serão atividades de livre escolha do aluno, nos termos de Instrução baixada pelo Coordenador do Curso para realização e validação, respeitado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 7º As atividades promovidas pelo Centro de Estudos Dirigidos (CED) serão avaliadas, e a quantidade de horas serão validadas obedecendo ao seguinte:

- I - para aproveitamento igual ou superior a 70% serão validadas 100% das horas da atividade;
- II - para aproveitamento entre 50% e 69% serão validadas 70% das horas da atividade.

CAPÍTULO III

Da validade e Registro

Art. 8º Caberá ao Coordenador de Curso julgar a pertinência das atividades complementares, a validade dos documentos comprobatórios apresentados pelo aluno e a carga horária aceita para fins de registro.

Parágrafo único. Em caso de discordância do julgamento a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno poderá requerer, ao Diretor do Núcleo, a revisão por escrito com as devidas justificativas.

Art. 9º O aluno deve fazer a entrega dos comprovantes de Atividades Complementares nas datas estipuladas pelo Coordenador de Curso, e os comprovantes originais serão devolvidos, após conferência e certificação da cópia entregue.

Art. 10. O registro e a publicação da carga horária das Atividades Complementares serão feitos anualmente pela Secretaria Geral, após a validação do cumprimento das horas pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. A Universidade Positivo não poderá obrigar o aluno à realização de atividade complementar que implique ônus financeiro além da anuidade contratual do curso.

Art. 12. A Universidade Positivo não se obriga ao reembolso de qualquer ônus financeiro incorrido pelo aluno para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 13. Não se consideram Atividades Complementares aquelas desenvolvidas fora do período de integralização do curso, salvo nos casos de equivalência.

Art. 14. Os alunos concluintes (aqueles que estejam cursando a última série ou último período do curso) deverão cumprir a totalidade da carga horária das Atividades Complementares até o encerramento do seu último período ou última série letiva.

Art. 15. As atividades já cumpridas pelo aluno e consideradas válidas até a data da entrada em vigor desta Resolução serão computadas para fins de contagem da carga horária total obrigatória de Atividades Complementares.

Art. 16. Fica dispensado de cumprir qualquer atividade prevista nesta Resolução o aluno que já tenha cumprido horas equivalentes de Atividades Complementares prevista na grade curricular do seu curso, obedecido ao artigo anterior.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, cujos casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2009.

Prof. Oriovisto Guimarães
Reitor